



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06623/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Sousa
Responsáveis Sr. Fábio Tyrone B. de Oliveira (ex-prefeito), Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto (prefeito)
Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA – LICITAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida. Assina-se prazo ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 – TC –1675/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 008/013, de 07 fevereiro de 2013, decorrente da Dispensa de Licitação nº 57/08, seguida de contrato nº 1154/08, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar não cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 008/13;
- 2) **assinar** prazo de (60) sessenta dias, ao Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, atual Prefeito Municipal de Sousa, para adoção das medidas determinadas no relatório da Corregedoria (fls. 100/101), com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória, sob pena de nova multa e outras cominações legais;
- 3) **encaminhar os** autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06623/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Sousa
Responsáveis Sr. Fábio Tyrone B. de Oliveira (ex-prefeito), Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto (prefeito)
Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 008/013, de 07 fevereiro de 2013, decorrente da Dispensa de Licitação nº 57/08, seguida de contrato nº 1154/08.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC 008/13, fls. 121, decidiu **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para ao ex-Prefeito do Município de Sousa, Sr. Fábio Tyrone B. de Oliveira, para encaminhamentos dos documentos listados às fls. 100/91 do relatório da Corregedoria Geral, sob pena de aplicação.

Devidamente notificado o Sr. Fábio Tyrone B. de Oliveira, deixou o prazo escoar sem apresentar defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declararem não cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 008/13;
- 2) **assinem** prazo de (60) sessenta dias, ao Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, atual Prefeito Municipal de Sousa, para adoção das medidas determinadas no relatório da Corregedoria (fls. 100/101), com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória, sob pena de nova multa e outras cominações legais;
- 3) **encaminhar os** autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator